

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2005

Número 239
SUPLEMENTO

II
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

S U M Á R I O

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 25 901-A/2005 (2.ª série). — As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços regulados obedecem aos princípios estabelecidos nos artigos 5.º, 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, nos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro, no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário, destacando-se:

Igualdade de tratamento e de oportunidades;

Uniformidade tarifária, de modo que, em cada momento, o sistema tarifário em vigor se aplique universalmente a todos os clientes finais dos comercializadores regulados de Portugal continental, da concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) e da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) tendo em conta a convergência dos sistemas eléctricos, nos termos consagrados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março;

Criação de incentivos às empresas reguladas para permitir o desempenho das suas actividades de uma forma economicamente eficiente, respeitando os padrões de qualidade de serviço estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e mantendo níveis adequados de segurança na produção, no transporte e na distribuição de energia eléctrica;

Contribuição para a melhoria das condições ambientais, permitindo, nomeadamente, uma maior transparência na contribuição de energias renováveis e endógenas bem como o planeamento e gestão dos recursos energéticos;

Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas em condições de gestão eficiente, tendo em conta as excepções referidas nos Decretos-Leis n.ºs 182/95 e 184/95, de 27 de Julho;

Limitação de eventuais aumentos de preços em BT à variação prevista do índice de preços implícitos no consumo privado;

Repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas, tendo em vista a eficiência económica na utilização das redes e da energia eléctrica.

Transparência e simplicidade na formulação e fixação das tarifas, evidenciando, nomeadamente, as várias categorias de custos;

Estabilidade das tarifas, tendo em conta as expectativas dos consumidores.

Os procedimentos para a fixação dos valores dos parâmetros das tarifas e dos valores das tarifas de energia eléctrica encontram-se definidos no Regulamento Tarifário. Os procedimentos para a fixação dos preços de serviços regulados encontram-se definidos no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço. Os parâmetros para o novo período, 2006-2008, bem como os valores das tarifas reguladas são estabelecidos já de acordo com os termos previstos no Regulamento Tarifário e no Regulamento de Relações Comerciais, aprovados pelo despacho da ERSE n.º 18 993-A/2005 (2.ª série), publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de Agosto de 2005.

A fixação dos parâmetros para a definição do novo período regulatório e para as tarifas e serviços regulados para 2006 tem por base a informação enviada à ERSE pela entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica (RNT), pelo distribuidor vinculado em média tensão (MT) e alta tensão (AT), pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Para a fixação dos valores dos parâmetros do novo período de regulação, 2006-2008, e das tarifas e preços regulados para 2006, a ERSE, no cumprimento das competências que lhe estão atribuídas pelos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, e pelo artigo 8.º, alínea b), dos seus Estatutos, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, desencadeou o processo correspondente previsto no Regulamento Tarifário. O processo referido tramitou de acordo com os termos estabelecidos no Regulamento Tarifário, designadamente nos seus artigos 176.º e 177.º, iniciando-se com o envio, pela ERSE, de proposta devidamente fundamentada ao Conselho Tarifário, à Autoridade da Concorrência e aos Serviços Administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para emissão de parecer. A mesma proposta foi igualmente enviada às entidades dos sistemas eléctricos públicos supra-identificados, para comentários.

Na elaboração da proposta dos parâmetros de regulação para 2006-2008 e dos valores das tarifas e dos preços dos serviços regulados para 2006, foram, nomeadamente, tidos em consideração os documentos e a informação fornecida à ERSE pelas empresas reguladas. A formulação da proposta da ERSE assentou nos princípios legalmente consagrados sobre a fixação de parâmetros e tarifas, designadamente nos conceitos de período de regulação tarifária, do ajustamento anual de tarifas e preços e da convergência tarifária dos sistemas eléctricos públicos.

A determinação dos parâmetros para o período de regulação de 2006-2008, a fixação dos valores das tarifas e preços dos serviços regulados para 2006 e a sua fundamentação constam do documento «Tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2006 e parâmetros para o período de regulação 2006-2008», que integra, para todos os efeitos, a fundamentação do presente despacho, tendo os seguintes pressupostos, linhas e opções estratégicas:

Os termos de definição das tarifas e dos preços para a energia eléctrica e outros serviços;

A situação económica nacional e o seu enquadramento ao nível europeu;

Os balanços de energia eléctrica contendo as quantidades de energia eléctrica e as previsões de fornecimento para 2006, reflectindo o crescimento expectável dos consumos;

A taxa de inflação e a variação do índice de preços;

O cálculo dos proveitos nos termos previstos no Regulamento Tarifário e com fundamento na informação disponível;

A aceitação de custos e a sua repercussão nas tarifas de forma a assegurar o adequado e eficiente funcionamento dos serviços de energia eléctrica;

A remuneração dos terrenos afectos aos centros electroprodutores;

A repercussão dos custos do OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia Pólo Português, S. A.;

A repercussão nas tarifas de 2006 e 2007 dos ajustamentos trimestrais dos encargos variáveis de aquisição de energia eléctrica relativos aos 3.º e 4.º trimestres de 2005;

A consideração dos factores de variação das tarifas, com destaque para os custos com a política energética, designadamente com o OMIP, a remuneração dos terrenos, a convergência tarifária com as Regiões Autónomas, a Autoridade da Concorrência e a produção em regime especial;

A consideração da evolução das tarifas de venda a clientes finais e das tarifas de acesso às redes;

A consideração da limitação legal de acréscimos tarifários em baixa tensão.

A presente deliberação, apropriando-se do documento bem como dos demais documentos complementares que o acompanham e que ficam a fazer parte integrante da presente deliberação e dos seus fundamentos, procede agora à fixação dos valores dos parâmetros de regulação para 2006-2008 e dos valores das tarifas e preços de energia eléctrica e outros serviços para o ano de 2006. Procede-se, também, à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado dos respectivos comentários da ERSE sobre o mesmo, com os pontos que considera dever manter ou alterar, que igualmente ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente deliberação.

A estabilidade de fixação dos parâmetros de regulação do período 2006-2008 e dos valores das tarifas poderá ser condicionada pelo novo enquadramento legislativo do sector eléctrico, cuja aprovação foi oficialmente anunciada para um futuro próximo.

A fixação dos valores dos parâmetros e das tarifas e preços de serviços regulados integra-se no cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo 3.º dos Estatutos da ERSE, procedendo a uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do sector eléctrico, no quadro dos custos da política energética impostos por lei ou regulamentação, traduzida na justa composição dos interesses dos consumidores com o correspondente equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas sujeitas a obrigações de serviço público.

Nos termos e em conformidade com os fundamentos do documento referido, os valores dos parâmetros de regulação e das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios da convergência tarifária dos sistemas eléctricos públicos, estabelecidos nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, e pelos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º daquele diploma, bem como a aplicação dos mecanismos especiais de regulação às Regiões Autónomas previstos nos artigos 29.º, 31.º e 32.º deste diploma.

Na aprovação dos valores das tarifas, foi cumprido o princípio da limitação do aumento anual das tarifas à variação do índice de preços implícitos no consumo privado estabelecido pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, pela aplicação dos mecanismos para o efeito estabelecidos no Regulamento Tarifário.

Nestes termos:

Tendo em conta o parecer do Conselho Tarifário, o conselho de administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º, alínea b), dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, e dos artigos 176.º e 177.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

- 1.º Aprovar, para vigorarem no território nacional no ano de 2006, com início em 1 de Janeiro, os valores das tarifas e preços de energia eléctrica que constam do n.º 1 do anexo do presente despacho e que dele ficam a fazer parte integrante;
- 2.º Aprovar os parâmetros de regulação 2006-2008, que constam do n.º 2 do anexo do presente despacho;
- 3.º Aprovar os custos anuais com a convergência tarifária da RAA e da RAM, que constam do n.º 3 do anexo do presente despacho;
- 4.º Aprovar os valores dos preços dos serviços regulados de energia eléctrica que constam do n.º 4 do anexo do presente despacho;
- 5.º Aprovar as regras aplicáveis à facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de energia eléctrica para iluminação pública em Portugal continental, na RAA e na RAM, relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção tarifária, que constam do n.º 5 do anexo do presente despacho.
- 6.º Tornar público o parecer do Conselho Tarifário emitido sobre a proposta tarifária da ERSE, acompanhado dos comentários da ERSE a este parecer, designadamente na sua página na Internet.

5 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *António Jorge Viegas de Vasconcelos*, presidente — *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar*, vogal — *Pedro Luís de Oliveira Martins Pita Barros*, vogal.

ANEXO

I — Tarifas e preços para a energia eléctrica em 2006

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores regulados aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são apresentadas no n.º I.1.

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são apresentadas no n.º I.2.

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são apresentadas no n.º I.3.

As tarifas de acesso às redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em média tensão (MT) e alta tensão (AT), pelos operadores das redes de distribuição em baixa tensão (BT), pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes são apresentadas no n.º I.4.

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores regulados, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas no n.º I.5.

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores regulados, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas no n.º I.6.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são apresentadas no n.º I.7.

I.1 — Tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores regulados em Portugal continental

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores regulados aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		77,69
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	6,534
	Contratada	0,792
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0635
	Horas cheias	0,0476
	Horas de vazio normal	0,0307
	Horas de super vazio	0,0287
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0635
	Horas cheias	0,0495
	Horas de vazio normal	0,0327
	Horas de super vazio	0,0306
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0137
	Recebida	0,0102

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		77,69
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	5,565
	Contratada	1,126
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	5,748
	Contratada	0,758
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	19,209
	Contratada	0,367

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0667
		Horas cheias	0,0511
		Horas de vazio normal	0,0340
		Horas de super vazio	0,0318
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0667
		Horas cheias	0,0530
		Horas de vazio normal	0,0361
		Horas de super vazio	0,0338
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0877
		Horas cheias	0,0512
		Horas de vazio normal	0,0354
		Horas de super vazio	0,0332
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0914
		Horas cheias	0,0533
		Horas de vazio normal	0,0371
		Horas de super vazio	0,0347
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1510
		Horas cheias	0,0683
		Horas de vazio normal	0,0408
		Horas de super vazio	0,0384
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1510
		Horas cheias	0,0683
		Horas de vazio normal	0,0418
		Horas de super vazio	0,0389
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0139	
	Recebida	0,0104	

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	40,01
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	8,351
		Contratada	1,366
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	9,251
		Contratada	0,885
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	13,549
		Contratada	0,312
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1019
		Horas cheias	0,0610
		Horas de vazio normal	0,0414
		Horas de super vazio	0,0387
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1071
		Horas cheias	0,0636
		Horas de vazio normal	0,0432
		Horas de super vazio	0,0405
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1076
		Horas cheias	0,0637
		Horas de vazio normal	0,0430
		Horas de super vazio	0,0404
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1165
		Horas cheias	0,0689
		Horas de vazio normal	0,0464
		Horas de super vazio	0,0434

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1938
		Horas cheias	0,0828
		Horas de vazio normal	0,0526
		Horas de super vazio	0,0492
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1938
		Horas cheias	0,0828
		Horas de vazio normal	0,0526
		Horas de super vazio	0,0492
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
	Fornecida	0,0150	
	Recebida	0,0113	

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		22,14
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,736
	Contratada	0,337
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	13,346
	Contratada	1,465
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2010
	Horas cheias	0,0865
	Horas de vazio	0,0562
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1176
	Horas cheias	0,0685
	Horas de vazio	0,0444
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0175
	Recebida	0,0133

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência (kVA; EUR/mês)		
Tarifa simples	27,6	53,15
	34,5	66,27
	41,4	79,38
	27,6	53,15
	34,5	66,24
	41,4	79,33
	27,6	221,12
	34,5	276,43
	41,4	331,71
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1007
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2099
	Horas cheias	0,0897
	Horas de vazio	0,0490
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1199
	Horas cheias	0,0685
	Horas de vazio	0,0444

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa social	1,15	0,46
	2,3	0,93
Tarifa simples	1,15	1,83
	2,3	3,74
	3,45	5,47
	4,6	7,60
	5,75	9,73
	6,9	11,85
	10,35	17,84
	13,8	23,92
	17,25	29,83
	20,7	36,05
Tarifa bi-horária	3,45	7,83
	4,6	10,11
	5,75	12,39
	6,9	14,67
	10,35	21,05
	13,8	27,55
	17,25	33,87
	20,7	40,52
Energia activa		EUR/kWh
Tarifa social		0,1011
Tarifa simples		0,1011
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1011
	Horas de vazio	0,0552

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa tri-horária	27,6	16,06
	34,5	20,07
	41,4	24,07
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2331
	Horas cheias	0,1023
	Horas de vazio	0,0510

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	1,15
	4,6	1,62
	5,75	2,08
	6,9	2,55
	10,35	3,85
	13,8	5,17
	17,25	6,47
	20,7	7,82
Tarifa bi-horária	3,45	3,39
	4,6	3,86
	5,75	4,33
	6,9	4,80
	10,35	6,10
	13,8	7,42
	17,25	8,72
	20,7	10,08

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa tri-horária	3,45	5,17
	4,6	5,17
	5,75	5,17
	6,9	5,17
	10,35	5,17
	13,8	5,17
	17,25	6,47
	20,7	7,82
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa simples		0,1401
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1401
	Horas de vazio	0,0553
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2236
	Horas cheias	0,1034
	Horas de vazio	0,0553

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
		0,0767

I.2 — Tarifas de venda a clientes finais da RAA

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)
		40,01
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	8,013
	Contratada	0,871
Energia activa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0957
	Horas cheias	0,0748
	Horas de vazio	0,0420
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0965
	Horas cheias	0,0834
	Horas de vazio	0,0430
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0100

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)
		22,14
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	17,609
	Contratada	1,065
Energia activa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0997
	Horas cheias	0,0881
	Horas de vazio	0,0495
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
	Fornecida	0,0237
	Recebida	0,0131

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Tri-horária	20,7	26,38
	27,6	34,87
	34,5	43,36
	41,4	51,86
	55,2	68,84
	69,0	85,83
	103,5	128,30
	110,4	136,79
	138,0	170,76
	172,5	213,23
	207,0	255,70
	215,0	265,54
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2119
	Horas cheias	0,1062
	Horas de vazio	0,0551

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Simples	20,7	14,48
	27,6	18,54
	34,5	22,60
	41,4	26,66
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Simples		0,1023

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA)		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa social	1,15	0,46
	1,15	1,94
Tarifa simples	3,45	5,65
	6,9	9,97
	10,35	14,88
	13,8	19,80
	17,25	24,71
	3,45	6,71
Tarifa bi-horária	6,9	11,45
	10,35	16,19
	13,8	20,93
	17,25	25,67
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa social		0,0855
		0,1040
		0,1070
Tarifa simples	Horas fora de vazio	0,1070
	Horas de vazio	0,0573

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	4,33
	6,9	6,36
	10,35	8,39
	13,8	10,42
	17,25	12,45
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1250

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		0,0615

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na RAA, referidas no artigo 1.º do anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		40,01	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa Organismos	Horas de ponta	8,144	
	Contratada	0,868	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	7,386	
	Contratada	0,847	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa Organismos	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1111
		Horas cheias	0,0966
		Horas de vazio	0,0461
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1121
		Horas cheias	0,0964
		Horas de vazio	0,0466
Tarifa Outros Consumidores	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1075
		Horas cheias	0,0935
		Horas de vazio	0,0466
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1078
		Horas cheias	0,0932
		Horas de vazio	0,0470
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0267	
	Recebida	0,0113	
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0259	
	Recebida	0,0113	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		22,14
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	16,950
	Contratada	0,799
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	14,862
	Contratada	0,928
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,1229
	Horas cheias	0,1016
	Horas de vazio	0,0438
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,1167
	Horas cheias	0,0971
	Horas de vazio	0,0460
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0226
	Recebida	0,0133
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0254
	Recebida	0,0128

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Organismos	20,7	14,21
	27,6	18,19
	34,5	22,18
	41,4	26,16
	55,2	34,13
	69,0	42,10
	103,5	62,02
	110,4	66,00
	138,0	81,94
	172,5	101,86
	207,0	121,78
	215,0	126,40
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,2559
	Horas cheias	0,1163
	Horas de vazio	0,0428

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Outros consumidores	20,7	16,58
	27,6	21,49
	34,5	26,39
	41,4	31,30
	55,2	41,12
	69,0	50,93
	103,5	75,47
	110,4	80,38
	138,0	100,01
	172,5	124,55
	207,0	149,10
	215,0	154,79
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,2456
	Horas cheias	0,1062
	Horas de vazio	0,0437

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	5,54
	6,9	9,50
	10,35	13,95
	13,8	18,40
	17,25	22,86
Tarifa bi-horária	3,45	6,33
	6,9	10,27
	10,35	14,22
	13,8	18,18
	17,25	22,13
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1074
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1261
	Horas de vazio	0,0506

I.3 — Tarifas de venda a clientes finais da RAM

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		158,09
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,354
	Contratada	0,083
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1133
	Horas cheias	0,0831
	Horas de vazio	0,0389
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1144
	Horas cheias	0,0825
	Horas de vazio	0,0398
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0139
	Recebida	0,0104

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30kV E MT 6,6 kV		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		40,01
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de MT 30 kV	Horas de ponta	8,227
	Contratada	1,152
Tarifa de MT 6,6 kV	Horas de ponta	8,569
	Contratada	1,202
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de MT 30 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta 0,0951
		Horas cheias 0,0768
		Horas de vazio 0,0427
	Períodos II, III	Horas de ponta 0,0951
		Horas cheias 0,0763
		Horas de vazio 0,0435
Tarifa de MT 6,6 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta 0,0987
		Horas cheias 0,0777
		Horas de vazio 0,0434
	Períodos II, III	Horas de ponta 0,0995
		Horas cheias 0,0772
		Horas de vazio 0,0442
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa de MT 30 kV	Fornecida	0,0166
	Recebida	0,0113
Tarifa de MT 6,6 kV	Fornecida	0,0169
	Recebida	0,0113

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		22,14
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	16,441
	Contratada	0,774
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1025
	Horas cheias	0,0881
	Horas de vazio	0,0430
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0180
	Recebida	0,0128

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Tri-horária	27,6	17,67
	34,5	21,59
	41,4	25,51
	51,75	31,40
	62,1	37,28
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2325
	Horas cheias	0,1041
	Horas de vazio	0,0402

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa social	1,15	0,89
	1,15	1,78
	3,45	5,10
	6,9	8,79
	10,35	13,06
	13,8	17,33
	17,25	21,62
	20,7	25,89
	3,45	5,73
	6,9	9,72
Tarifa simples	10,35	13,71
	13,8	17,70
	17,25	21,69
	20,7	25,68
	20,7	25,68
Tarifa bi-horária	3,45	5,73
	6,9	9,72
	10,35	13,71
	13,8	17,70
	17,25	21,69
	20,7	25,68
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa social		0,0802
		0,1034
		0,1034
Tarifa simples	Horas fora de vazio	0,1034
	Horas de vazio	0,0630

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)	0,0753

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na RAM, referidas no artigo 2.º do anexo 1 do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	158,09
Potência	(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	3,354
	Contratada	0,083
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	3,354
	Contratada	0,083
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	3,354
	Contratada	0,083

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1133
		Horas cheias	0,0831
		Horas de vazio	0,0388
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1144
		Horas cheias	0,0825
		Horas de vazio	0,0396
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1133
		Horas cheias	0,0831
		Horas de vazio	0,0389
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1144
		Horas cheias	0,0825
		Horas de vazio	0,0398
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1133
		Horas cheias	0,0831
		Horas de vazio	0,0389
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1144
		Horas cheias	0,0825
		Horas de vazio	0,0398
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0139	
	Recebida	0,0104	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0139	
	Recebida	0,0104	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0139	
	Recebida	0,0104	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	163,72
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	5,907
		Contratada	0,979
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	7,658
		Contratada	1,251
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	5,907
		Contratada	0,979
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1216
		Horas cheias	0,0861
		Horas de vazio	0,0402
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1228
		Horas cheias	0,0855
		Horas de vazio	0,0411
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0987
		Horas cheias	0,0766
		Horas de vazio	0,0389
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0995
		Horas cheias	0,0761
		Horas de vazio	0,0399
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1216
		Horas cheias	0,0861
		Horas de vazio	0,0401
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1228
		Horas cheias	0,0855
		Horas de vazio	0,0411

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0113
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0113
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0113

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		40,01	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,243	
	Contratada	1,309	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	13,335	
	Contratada	0,890	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	19,078	
	Contratada	0,332	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1026
		Horas cheias	0,0597
		Horas de vazio	0,0390
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1026
		Horas cheias	0,0597
		Horas de vazio	0,0399
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1032
		Horas cheias	0,0637
		Horas de vazio	0,0389
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1041
		Horas cheias	0,0637
		Horas de vazio	0,0399
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1443
		Horas cheias	0,0766
		Horas de vazio	0,0415
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1444
		Horas cheias	0,0761
		Horas de vazio	0,0425
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0174	
	Recebida	0,0113	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0186	
	Recebida	0,0113	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0203	
	Recebida	0,0113	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		22,14
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	17,004
	Contratada	0,412
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	12,753
	Contratada	0,910

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0191
	Recebida	0,0133
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0180
	Recebida	0,0125

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	27,6	50,35
	34,5	62,83
	41,4	75,31
	51,75	94,03
	62,1	112,75
Tarifa de médias utilizações	27,6	53,09
	34,5	66,23
	41,4	79,37
	51,75	99,08
	62,1	118,79
Tarifa de longas utilizações	27,6	197,71
	34,5	247,14
	41,4	296,57
	51,75	370,71
	62,1	444,85
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,0966
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2013
	Horas cheias	0,0860
	Horas de vazio	0,0439
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1150
	Horas cheias	0,0657
	Horas de vazio	0,0411

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA) NÃO DOMÉSTICOS		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	1,15	1,74
	3,45	5,13
	6,9	8,91
	10,35	13,32
	13,8	17,72
	17,25	22,13
	20,7	26,53
Tarifa bi-horária	3,45	5,24
	6,9	8,77
	10,35	12,31
	13,8	15,84
	17,25	19,37
	20,7	22,90
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1034
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1034
	Horas de vazio	0,0579

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	1,15	2,00
	3,45	5,80
	6,9	10,46
	10,35	15,70
	13,8	20,93
	17,25	26,16
	20,7	31,39
Tarifa bi-horária	3,45	7,12
	6,9	12,35
	10,35	17,58
	13,8	22,81
	17,25	28,05
	20,7	33,27
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0965
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0965
	Horas de vazio	0,0494

I.4 — Tarifas de acesso às redes

As tarifas de acesso às redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, resultantes da adição das tarifas de uso global do sistema, uso da rede de transporte, uso da rede de distribuição e comercialização de redes, apresentadas no n.º I.5, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	112,84
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	0,640
	Contratada	0,071
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0102
	Horas cheias	0,0102
	Horas de vazio normal	0,0101
	Horas de super vazio	0,0101
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0137
	Recebida	0,0102

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	112,84
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	1,517
	Contratada	0,083
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0115
	Horas cheias	0,0111
	Horas de vazio normal	0,0106
	Horas de super vazio	0,0106
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0139
	Recebida	0,0104

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		112,84
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,971
	Contratada	0,979
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0143
	Horas cheias	0,0123
	Horas de vazio normal	0,0114
	Horas de super vazio	0,0114
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0113

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		30,65
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	10,707
	Contratada	0,589
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0194
	Horas cheias	0,0157
	Horas de vazio	0,0132
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0175
	Recebida	0,0133

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência (kVA; EUR/mês)		
	27,6	17,65
	34,5	21,71
	41,4	25,77
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,1027
	Horas cheias	0,0334
	Horas de vazio	0,0132

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência (kVA; EUR/mês)		
Tarifa simples	1,15	2,09
	2,3	2,76
	3,45	3,44
	4,6	4,12
	5,75	4,79
	6,9	5,47
	10,35	7,50
	13,8	9,53
	17,25	11,56
	20,7	13,59
Tarifa bi-horária	3,45	3,44
	4,6	4,12
	5,75	4,79
	6,9	5,47
	10,35	7,50
	13,8	9,53
	17,25	11,56
	20,7	13,59

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA)			PREÇOS
Energia activa		EUR/kWh	
Tarifa simples			0,0417
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio		0,0540
	Horas de vazio		0,0132

I.5 — Tarifas por actividade dos operadores da rede de distribuição

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes são as seguintes:

I.5.1 — Tarifa de uso global do sistema

Os preços da parcela I da tarifa de uso global do sistema relativa aos custos com a gestão do sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0026
	Horas cheias	0,0026
	Horas de vazio normal	0,0026
	Horas de super vazio	0,0026

Os preços da parcela II da tarifa de uso global relativa aos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Potência contratada		(EUR/kW.mês)
		0,000
Energia activa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0070
	Horas cheias	0,0070
	Horas de vazio normal	0,0070
	Horas de super vazio	0,0070

Os preços da tarifa de uso global do sistema que integra as duas parcelas anteriores são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Potência contratada		(EUR/kW.mês)
		0,000
Energia activa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0096
	Horas cheias	0,0096
	Horas de vazio normal	0,0096
	Horas de super vazio	0,0096

Os preços da parcela I da tarifa de uso global do sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0026	0,0026	0,0026	0,0026
AT	4	0,0026	0,0026	0,0026	0,0026
MT	4	0,0028	0,0027	0,0027	0,0027
MT	3	0,0028	0,0027	0,0027	

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
BTE	3	0,0030	0,0029	0,0028	
BTN tri-horárias	3	0,0030	0,0029	0,0028	
BTN bi-horárias	2	0,0029		0,0028	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,0029			
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	0,0029			
BTN (iluminação pública)	1	0,0028			

Os preços da parcela II da tarifa de uso global do sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,000	0,0069	0,0069	0,0069	0,0069
AT	4	0,000	0,0071	0,0071	0,0070	0,0070
MT	4	0,000	0,0075	0,0072	0,0072	0,0072
MT	3	0,000	0,0075	0,0072	0,0072	
BTE	3	0,000	0,0082	0,0077	0,0075	
BTN tri-horárias	3	0,000	0,0082	0,0077	0,0075	
BTN bi-horárias	2	0,000	0,0079		0,0075	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,000	0,0077			
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	0,000	0,0077			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0076			

Os preços da tarifa de uso global do sistema que integra as duas parcelas anteriores após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,000	0,0095	0,0095	0,0095	0,0095
AT	4	0,000	0,0097	0,0097	0,0096	0,0096
MT	4	0,000	0,0103	0,0099	0,0098	0,0098
MT	3	0,000	0,0103	0,0099	0,0098	
BTE	3	0,000	0,0112	0,0106	0,0103	
BTN tri-horárias	3	0,000	0,0112	0,0106	0,0103	
BTN bi-horárias	2	0,000	0,0108		0,0103	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,000	0,0106			
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	0,000	0,0106			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0104			

I.5.2 — Tarifas de uso da rede de transporte

Os preços da tarifa de uso da rede de transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,640
	Contratada	0,071
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0137
	Recebida	0,0102

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,227
	Contratada	0,136
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0007
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0008
	Horas de super vazio	0,0007
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	-
	Recebida	-

Os preços da tarifa de uso da rede de transporte em AT após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	1,393	0,0009	0,0008	0,0007	0,0007	0,0009	0,0008	0,0008	0,0007
MT	4	1,469	0,0009	0,0008	0,0007	0,0007	0,0009	0,0008	0,0008	0,0007
MT	3	1,469	0,0009	0,0008	0,0007		0,0009	0,0008	0,0007	
BTE	3	1,605	0,0010	0,0009	0,0008		0,0010	0,0009	0,0008	
BTN tri-horárias	3	-	0,0205	0,0009	0,0008		0,0205	0,0009	0,0008	
BTN bi-horárias	2	-	0,0065		0,0008		0,0065		0,0008	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,0048				0,0048			
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	-	0,0048				0,0048			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0020				0,0020			

I.5.3 — Tarifas de uso de rede de distribuição

Os preços das tarifas de uso da rede de distribuição em AT e em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,124
	Contratada	0,083
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0003
	Horas de super vazio	0,0003
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0003
	Horas de super vazio	0,0003
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0139
	Recebida	0,0104

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	2,285
	Contratada	0,979
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0022
	Horas cheias	0,0010
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0022
	Horas cheias	0,0010
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0113

Os preços das tarifas de uso da rede de distribuição em AT e em MT após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
				Períodos I e IV				Períodos II e III					
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
AT	4	0,124	0,083	0,0009	0,0006	0,0003	0,0003	0,0009	0,0006	0,0003	0,0003	0,0139	0,0104
MT	4	0,217	-	0,0009	0,0006	0,0003	0,0003	0,0009	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
MT	3	0,217	-	0,0009	0,0006	0,0003		0,0009	0,0006	0,0003		-	-
BTE	3	0,238	-	0,0010	0,0006	0,0003		0,0010	0,0006	0,0003		-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0039	0,0006	0,0003		0,0039	0,0006	0,0003		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0016		0,0003		0,0016		0,0003		-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	-	0,0012				0,0012				-	-
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	-	-	0,0012				0,0012				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0006				0,0006				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
				Períodos I e IV				Períodos II e III					
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
MT	4	2,285	0,979	0,0022	0,0010	0,0006	0,0006	0,0022	0,0010	0,0006	0,0006	0,0150	0,0113
MT	3	2,285	0,979	0,0022	0,0010	0,0006		0,0022	0,0010	0,0006		0,0150	0,0113
BTE	3	3,568	-	0,0024	0,0010	0,0006		0,0024	0,0010	0,0006		-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0456	0,0010	0,0006		0,0456	0,0010	0,0006		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0138		0,0006		0,0138		0,0006		-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	-			0,0098				0,0098		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	-	-			0,0098				0,0098		-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-			0,0034				0,0034		-	-

Os preços da tarifa de uso da rede de distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	5,296
	Contratada	0,588
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0038
	Horas cheias	0,0026
	Horas de vazio normal	0,0012
	Horas de super vazio	0,0011
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0038
	Horas cheias	0,0026
	Horas de vazio normal	0,0012
	Horas de super vazio	0,0011
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0175
	Recebida	0,0133

Os preços da tarifa de uso da rede de distribuição em BT, convertidos para as entregas em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	3	5,296	0,588	0,0038	0,0026	0,0012		0,0175	0,0133
BTN tri-horárias	3	-	0,588	0,0215	0,0203	0,0012		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,588	0,0213		0,0012		-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,588	0,0153				-	-
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	-	0,588	0,0153				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0069				-	-

I.5.4 — Tarifas de comercialização de redes

Os preços das tarifas de comercialização de redes são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM MAT, AT E MT	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	112,84
COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTE	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	30,65
COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTN	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	1,41

I.6 — Tarifas por actividade dos comercializadores regulados

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores regulados em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM, são as seguintes:

I.6.1 — Tarifa de energia e potência

Os preços da parcela de capacidade da tarifa de energia e potência são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA - PARCELA DE CAPACIDADE		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,797
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0141
	Horas cheias	0,0101

Os preços da parcela de energia da tarifa de energia e potência são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA - PARCELA DE ENERGIA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0883
	Horas cheias	0,0621
	Horas de vazio normal	0,0286
	Horas de super vazio	0,0264
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0893
	Horas cheias	0,0615
	Horas de vazio normal	0,0297
	Horas de super vazio	0,0269

Os preços da tarifa de energia e potência, que integra as duas parcelas anteriores, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,797
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1024
	Horas cheias	0,0723
	Horas de vazio normal	0,0286
	Horas de super vazio	0,0264
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1034
	Horas cheias	0,0717
	Horas de vazio normal	0,0297
	Horas de super vazio	0,0269

Os preços da tarifa de energia e potência aplicável no âmbito dos fornecimentos em muito alta tensão (MAT), AT e MT são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,797
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0996
	Horas cheias	0,0710
	Horas de vazio normal	0,0286
	Horas de super vazio	0,0264
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1007
	Horas cheias	0,0704
	Horas de vazio normal	0,0297
	Horas de super vazio	0,0269

Os preços da tarifa de energia e potência aplicável no âmbito dos fornecimentos em BT, considerando a limitação de acréscimos em BT, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA EM BT		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,797
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0788
	Horas cheias	0,0609
	Horas de vazio normal	0,0286
	Horas de super vazio	0,0264
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0796
	Horas cheias	0,0605
	Horas de vazio normal	0,0297
	Horas de super vazio	0,0269

Os preços da tarifa de energia e potência aplicável no âmbito dos fornecimentos em MAT, AT, MT e BT, considerando a limitação de acréscimos em BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA PARCELA DE CAPACIDADE DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	1,792	0,0141	0,0101	-	-
AT	4	1,836	0,0144	0,0103	-	-
MT	4	1,936	0,0152	0,0106	-	-
MT	3	1,936	0,0152	0,0106	-	-
BTE	3	2,116	0,0166	0,0113	-	-
BTN tri-horárias	3	-	0,0423	0,0113	-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,0201		-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,0141			
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	-	0,0141			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0052			

PREÇOS DA PARCELA DE ENERGIA DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0853	0,0606	0,0285	0,0263	0,0863	0,0601	0,0296	0,0268
AT	4	0,0874	0,0617	0,0289	0,0267	0,0885	0,0612	0,0300	0,0271
MT	4	0,0921	0,0633	0,0295	0,0273	0,0933	0,0627	0,0306	0,0277
MT	3	0,0921	0,0633	0,0287		0,0933	0,0627	0,0296	
BTE	3	0,0766	0,0562	0,0304		0,0766	0,0562	0,0304	
BTN tri-horárias	3	0,0765	0,0562	0,0304		0,0765	0,0562	0,0304	
BTN bi-horárias	2	0,0620		0,0304		0,0620		0,0304	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,0525				0,0525			
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	0,0525				0,0525			
BTN (iluminação pública)	1	0,0390				0,0390			

I.6.2 — Tarifas de comercialização

Os preços das tarifas de comercialização são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	45,25
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	11,38
COMERCIALIZAÇÃO EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	0,89

I.7 — Tarifas por actividade do operador da rede de transporte em Portugal continental

As tarifas e preços a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental ao operador da rede de distribuição em MT e AT são as seguintes:

I.7.1 — Tarifa de uso global do sistema

Os preços da parcela I da tarifa de uso global do sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0025
	Horas cheias	0,0025
	Horas de vazio normal	0,0025
	Horas de super vazio	0,0025

Os preços da parcela II da tarifa de uso global do sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0069
	Horas cheias	0,0069
	Horas de vazio normal	0,0069
	Horas de super vazio	0,0069

Os preços da tarifa de tarifa de uso global que integra as duas parcelas anteriores são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0094
	Horas cheias	0,0094
	Horas de vazio normal	0,0094
	Horas de super vazio	0,0094

I.7.2 — Tarifas de uso da rede de transporte

Os preços das tarifas de uso da rede de transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,640
	Contratada	0,071
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0137
	Recebida	0,0102

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,426
	Contratada	0,158
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0007
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0008
	Horas de super vazio	0,0007
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0137
	Recebida	0,0102

II — Parâmetros para a definição das tarifas

Os valores dos parâmetros para o período de regulação 2006-2008 são apresentados no n.º II.1.

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são apresentados no n.º II.2.

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, por limitação dos acréscimos das tarifas de venda a clientes finais em BT, são apresentados no n.º II.3.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados no n.º II.4.

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica previstos nos artigos 24.º e 31.º do Regulamento Tarifário são apresentados no n.º II.5.

II.1 — Parâmetros para o período de regulação 2006-2008

Os valores dos parâmetros para o período de regulação 2006-2008, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
r^E	7 %	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 72.º ¹
$r_{GS,t}$	7 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Gestão Global do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 73.º
$r_{URT,t}$	7 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 76.º
$F_{URD,AT/MT,1}$	136 409	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2006, em AT/MT (10 ³ EUR)	Art.º 80.º
$X_{URD,F,AT/MT,2}$ $X_{URD,F,AT/MT,3}$	0,5 0,8	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em AT/MT	Art.º 80.º
$F_{URD,BT,1}$	266 223	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2006, em BT (10 ³ EUR)	Art.º 80.º
$X_{URD,F,BT,2}$ $X_{URD,F,BT,3}$	0,5 0,2	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em BT	Art.º 80.º
$P_{URD,AT/MT,1}$	0,005600	Componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2006, em AT/MT (€/kWh)	Art.º 80.º
$X_{URD,P,AT/MT,2}$ $X_{URD,P,AT/MT,3}$	4,5 4,9	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em AT/MT	Art.º 80.º
$P_{URD,BT,1}$	0,013605	Componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2006, em BT (€/kWh))	Art.º 80.º
$X_{URD,P,BT,2}$ $X_{URD,P,BT,3}$	3,9 4,2	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em BT	Art.º 80.º

¹ Artigo 72.º do Regulamento Tarifário emitido pelo Despacho n.º 9499-A/2003, de 14 de Maio.

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
$r_{credes,t}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Redes, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 81.º
$r_{C,t}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 84.º
r_t^{AAGS}	7,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 85.º
r_t^{AD}	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 87.º
r_t^{AC}	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 88.º
r_t^{MAGS}	7,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 91.º
r_t^{MD}	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 93.º
r_t^{MC}	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 84.º
α	0,5	Parâmetro fixado para cada período de regulação que estabelece a afectação dos proveitos da parcela de capacidade ao termo de potência em horas de ponta e ao termo de energia activa.	Art.º 98.º do anterior Regulamento Tarifário

Os valores dos parâmetros da qualidade de serviço a vigorar em 2006, previstos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

	2006
END_{REF}	0,00019x ED
ΔV	0,12x END_{REF}
VEND	1,5 €/kWh
$ RQS_{máx} = RQS_{mín} $	5 000 000 €

Os valores de perdas de referência do incentivo à redução de perdas na rede de distribuição a vigorar em 2006, 2007 e 2008, previstos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

	2006	2007	2008
Valor perdas referência (P^*_t)	8.38%	8.30%	8.22%

II.2 — Encargos mensais da actividade de aquisição de energia eléctrica

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são calculados de acordo com a fórmula constante do n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento Tarifário emitido pelo despacho n.º 9499-A/2003, de 14 de Maio.

Para as variáveis previstas nessa fórmula são considerados os seguintes valores:

Unidade: EUR

2006	$\bar{R}_{variável,m}^E$			$\bar{R}_{fixo}^E$ (mensal)	$\bar{R}_t^E$	Défice tarifário devido à limitação dos acréscimos das Tarifas de Venda a Clientes Finais em BT em Portugal continental				Défice tarifário dos clientes das Regiões Autónomas a recuperar pela EDP Distribuição ⁽¹⁾	Valor a facturar à EDP Distribuição
	Encargos Variáveis	Desvio do 2º semestre 2005 + DFF	Total			AEE	GGs	TEE	Total REN		
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)			(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)		
Janeiro	42 315 163	26 993 706	69 308 870	150 508 479	219 817 348	18 418 668	2 435 659	1 011 465	21 865 792	416 000	198 367 556
Fevereiro	32 757 299	27 732 329	60 489 627	150 508 479	210 998 106	17 679 697	2 337 938	970 884	20 988 520	399 310	190 408 896
Março	30 120 187	24 466 338	54 586 525	150 508 479	205 095 003	17 185 071	2 272 530	943 722	20 401 323	388 138	185 081 819
Abril	27 685 077	14 313 900	41 998 977	150 508 479	192 507 455	16 130 351	2 133 055	885 802	19 149 207	364 317	173 722 564
Maio	38 693 848	12 772 899	51 466 747	150 508 479	201 975 226	16 923 663	2 237 961	929 366	20 090 991	382 234	182 266 469
Junho	46 445 668	9 996 000	56 441 668	150 508 479	206 950 147	17 340 515	2 293 085	952 258	20 585 859	391 649	186 755 937
Julho	55 141 641	500 000	55 641 641	150 508 479	206 150 119	17 273 480	2 284 221	948 577	20 506 278	390 135	186 033 976
Agosto	58 166 325	500 000	58 666 325	150 508 479	209 174 804	17 526 921	2 317 735	962 495	20 807 151	395 859	188 763 512
Setembro	54 079 228	500 000	54 579 228	150 508 479	205 087 706	17 184 460	2 272 449	943 688	20 400 597	388 124	185 075 234
Outubro	45 968 027	500 000	46 468 027	150 508 479	196 976 506	16 504 816	2 182 574	906 365	19 593 755	372 774	177 755 525
Novembro	46 932 314	500 000	47 432 314	150 508 479	197 940 793	16 585 614	2 193 258	910 802	19 689 675	374 599	178 625 717
Dezembro	42 192 224	500 000	42 692 224	150 508 479	193 200 703	16 188 439	2 140 736	888 991	19 218 166	365 629	174 348 165
Total	520 497 000	119 275 172	639 772 172	1 806 101 745	2 445 873 917	204 941 696	27 101 202	11 254 416	243 297 314	4 628 768	2 207 205 371

Parâmetros 2006	cmg _{cp,m} (€/kWh)	E _{SEP,m} (GWh)
Janeiro	0,0363	2 748
Fevereiro	0,0340	2 375
Março	0,0325	2 396
Abril	0,0313	2 047
Maio	0,0380	2 289
Junho	0,0435	2 275
Julho	0,0456	2 416
Agosto	0,0484	2 297
Setembro	0,0454	2 318
Outubro	0,0420	2 223
Novembro	0,0485	2 410
Dezembro	0,0363	2 338

II.3 — Transferências da entidade concessionária da RNT para as empresas reguladas das Regiões Autónomas por limitação dos acréscimos das tarifas de venda a clientes finais em BT

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM (EEM), por limitação dos acréscimos das tarifas de venda a clientes finais em BT, são os seguintes:

Unidade: EUR

2006	EDA	EEM
Janeiro	459 846	772 657
Fevereiro	459 846	772 657
Março	459 846	772 657
Abril	459 846	772 657
Maio	459 846	772 657
Junho	459 846	772 657
Julho	459 846	772 657
Agosto	459 846	772 657
Setembro	459 846	772 657
Outubro	459 846	772 657
Novembro	459 846	772 657
Dezembro	459 846	772 657
Total	5 518 148	9 271 880

II.4 — Factores de ajustamento para perdas (percentagem)

Os valores dos factores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Portugal continental:

	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ_{MAT}^h	1,8	1,7	2,3	2,3
$\gamma_{AT/RNT}^h$	2,1	2,0	2,6	2,6
γ_{AT}^h	2,2	1,5	1,0	1,0
γ_{MT}^h	5,4	2,5	2,2	2,2
γ_{BT}^h	9,3	6,8	4,3	4,3

RAA:

Ilha	Factor	Períodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
S. Maria	γ_{MT}^h	2,42	2,46	2,30
S. Miguel	γ_{AT}^h	0,83	0,79	0,58
	γ_{MT}^h	1,88	1,81	1,45
Terceira	γ_{MT}^h	3,67	3,49	2,55
Graciosa	γ_{MT}^h	0,30	0,30	0,29
S. Jorge	γ_{MT}^h	2,56	2,52	2,10
Pico	γ_{MT}^h	3,30	3,27	2,89
Faial	γ_{MT}^h	3,57	3,53	2,69
Flores	γ_{MT}^h	1,38	1,38	1,38

RAM:

		Períodos horários (h)		
Ilha	Factor	Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	γ_{AT}^h	0,78	0,73	0,51
	γ_{MT}^h	4,60	4,39	3,61
Porto Santo	γ_{MT}^h	1,90	1,80	1,70

II.5 — Períodos horários

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica a clientes finais previstos nos artigos 24.º e 31.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

Portugal continental:

Ciclo semanal:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
De segunda-feira a sexta-feira	De segunda-feira a sexta-feira
Super vazio: 02.00/06.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h
Vazio normal: 00.30/02.00 h	Vazio normal: 00.30/02.00 h
06.00/07.30 h	06.00/07.30 h
Sábado	Sábado
Cheias: 10.30/12.30 h	Cheias: 10.00/13.30 h
17.30/22.30 h	19.30/23.00 h
Super vazio: 03.00/07.00 h	Super vazio: 03.30/07.30 h
Vazio normal: 00.00/03.00 h	Vazio normal: 00.00/03.30 h
07.00/10.30 h	07.30/10.00 h
12.30/17.30 h	13.30/19.30 h
22.30/24.00 h	23.00/24.00 h
Domingo	Domingo
Super vazio: 04.00/08.00 h	Super vazio: 04.00/08.00 h
Vazio normal: 00.00/04.00 h	Vazio normal: 00.00/04.00 h
08.00/24.00 h	08.00/24.00 h

Ciclo diário:

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
Ponta: 09.30/11.30 h	Ponta: 10.30/12.30 h
19.00/21.00 h	20.00/22.00 h
Cheias: 08.00/09.30 h	Cheias: 09.00/10.30 h
11.30/19.00 h	12.30/20.00 h
21.00/22.00 h	22.00/23.00 h
Super vazio: 02.00/06.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h
Vazio normal: 22.00/02.00 h	Vazio normal: 23.00/02.00 h
06.00/08.00 h	06.00/09.00 h

RAA:

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
Ponta: 09.30/11.00 h	Ponta: 09.00/11.00 h
17.00/19.30 h	13.00/15.00 h
Cheias: 08.00/09.30 h	Cheias: 08.00/09.00 h
11.00/17.00 h	11.00/13.00 h
19.30/22.00 h	15.00/22.00 h
Vazio: 00.00/08.00 h	Vazio: 00.00/08.00 h
22.00/24.00 h	22.00/24.00 h

RAM:

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
Ponta: 18.30/22.30 h	Ponta: 10.00/12.30 h
	21.00/22.30 h
Cheias: 09.00/18.30 h	Cheias: 09.00/10.00 h
22.30/23.00 h	12.30/21.00 h
	22.30/23.00 h
Vazio: 00.00/09.00 h	Vazio: 00.00/09.00 h
23.00/24.00 h	23.00/24.00 h

O período horário de vazio, aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários, engloba os períodos horários de vazio normal e de supervazio.

O período horário de fora de vazio, aplicável nas tarifas com dois períodos horários, engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MAT, AT e MT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

III — Custos anuais com a convergência tarifária no SEPA e no SEPM

Os custos anuais com a convergência tarifária da RAA e da RAM a incorporar na tarifa de tarifa de uso global em 2006 são nulos.

Os custos anuais com a convergência tarifária da RAA e da RAM a considerar na tarifa de tarifa de uso global em 2008 são os seguintes:

RAA — € 38 325 025;

RAM — € 14 011 196.

IV — Preços de serviços regulados

IV.1 — Preços previstos no Regulamento de Relações Comerciais

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a vigorar em Portugal continental, na RAA e na RAM são apresentados, respectivamente, nos n.ºs IV.1.1, IV.1.2 e IV.1.3.

IV.1.1 — Portugal continental

IV.1.1.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 137.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,13
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	23,72
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	29,31
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,53
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,26
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,85

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecomunicações.

IV.1.1.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 188.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.1.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica em Portugal continental

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 57.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Serviço	Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:	
	Interrupção	120,33
	Restabelecimento	120,33
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	826,31
	Restabelecimento	826,31
AT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	80,94
	Restabelecimento	80,94
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	876,28
	Restabelecimento	876,28
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	80,94
	Restabelecimento	80,94
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	366,74
	Restabelecimento	366,74
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,05
	Restabelecimento	10,05
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	11,71
	Adicional para operação de enfiamento/dsenfiamento de derivação	11,71
	Adicional para operação de colocação/substituição de fechadura ou tranqueta	10,32
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	26,02
	Restabelecimento	26,02
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	66,82
	Restabelecimento	66,82
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço	19,53

Cliente	Serviço	Valor (EUR)
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,05
	Restabelecimento	10,05
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	11,71
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	11,71
	Adicional para operação de colocação/substituição de fechadura ou tranqueta	10,32
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	25,58
	Restabelecimento	25,58
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	65,69
	Restabelecimento	65,69
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço	17,85

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

Para os clientes em BT, quatro horas nas zonas A e B e cinco horas nas zonas C;
Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.1.2 — Região Autónoma dos Açores

IV.1.2.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAA, nos termos do artigo 228.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,99
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	23,19
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,65
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,43
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	19,80
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,27

2 — Na RAA, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 215 kVA.

3 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecomunicações.

IV.1.2.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora na Região Autónoma dos Açores

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos do artigo 235.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

3 — Na RAA, a quantia mínima aplica-se somente aos clientes de BTN com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA.

IV.1.2.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica na Região Autónoma dos Açores

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 236.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Serviço	Valor (EUR)
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	46,95
	Restabelecimento	46,95
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	415,25
	Restabelecimento	415,25
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	13,16
	Restabelecimento	13,16
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	10,23
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	24,18
	Restabelecimento	24,18
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	48,37
	Restabelecimento	48,37
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço	
	Clientes em BTE	19,53
	Clientes em BTN	17,85

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

Para os clientes em BT, quatro horas nas zonas A e B e cinco horas nas zonas C;

Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.1.3 — Região Autónoma da Madeira

IV.1.3.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAM, nos termos do artigo 228.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,93
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	16,36
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	23,14
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,93
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	16,36
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	23,14

2 — Na RAM, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 62,1 kVA.

3 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

IV.1.3.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora na Região Autónoma da Madeira

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos do artigo 235.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.3.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica na Região Autónoma da Madeira

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 236.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Serviço	Valor (EUR)
AT e MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	22,70
	Restabelecimento	22,70
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	87,58
	Restabelecimento	87,58
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	9,59
	Restabelecimento	9,59

Cliente	Serviço	Valor (EUR)
BT	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	21,55
	Restabelecimento	21,55
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	62,30
	Restabelecimento	62,30
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço	
	Clientes em BTE	19,53
	Clientes em BTN	17,85

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos previstos no RQS, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas zonas A e B e cinco horas nas zonas C;

Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.2 — Preços previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço

O valor limite a pagar pelos clientes devido a investigações decorrentes de reclamações relativas à qualidade da onda de tensão, a quantia exigível ao cliente quando não se encontre nas suas instalações durante o período acordado com o distribuidor para a realização da visita e a quantia exigível ao cliente quando se verificar que a avaria comunicada ao distribuidor se situa na instalação de utilização do cliente e é da sua responsabilidade, a vigorar em Portugal continental e na RAA, são apresentados, respectivamente, nos n.ºs IV.2.1 e IV.2.2.

IV.2.1 — Portugal continental

IV.2.1.1 — Valor limite a pagar pelos clientes relativo à verificação da qualidade da onda de tensão

1 — Os valores limite previstos no artigo 7.º do RQS são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,00
BTE	162,00
MT	1 420,00
AT	4 780,00
MAT	4 780,00

2 — Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3 — Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.1.2 — Visita às instalações dos clientes

1 — A quantia prevista no artigo 34.º do RQS, que o distribuidor pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação, tem os valores constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
MAT, AT, MT e BTE	7,42
BTN	7,29

2 — Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.1.3 — Avarias na alimentação individual dos clientes

1 — A quantia prevista no artigo 35.º do RQS, que o distribuidor pode exigir aos clientes no caso da avaria comunicada ao distribuidor se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
MAT, AT	75,00
MT	
Dias úteis das 08:01 às 20:00 horas	49,12
Horário extraordinário (restantes períodos)	73,66
BTE	25,00
BTN	7,50

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2 — Região Autónoma dos Açores

IV.2.2.1 — Valor limite a pagar pelos clientes relativo à verificação da qualidade da onda de tensão

1 — Os valores limite previstos no artigo 7.º do RQS são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTN	17,71
BTE	190,28
MT	939,97

2 — Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3 — Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2.2 — Visita às instalações dos clientes

1 — A quantia prevista no artigo 34.º do RQS que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
MT e BTE	7,42
BTN	7,29

2 — O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela entidade concessionária do transporte e distribuição a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do RQS.

3 — Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2.3 — Avarias na alimentação individual dos clientes

1 — A quantia prevista no artigo 35.º do RQS, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 07:01 às 20:00 horas	57,08
Horário extraordinário (restantes períodos)	75,00
BTE	25,00
BTN	7,50

2 — O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela entidade concessionária do transporte e distribuição a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do RQS.

3 — Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

V — Regras de facturação opcionais para os fornecimentos em iluminação pública

À facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de energia eléctrica para iluminação pública em Portugal continental, na RAA e na RAM relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção aplicam-se em 2006 as seguintes regras de conversão de variáveis:

a) A potência contratada é estimada da seguinte forma:

$$P_C = \frac{0,1001 \times W}{N_D}$$

em que:

P_C — potência contratada estimada;

W — energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

N_D — número de dias do período a que a factura respeita.

b) As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

i) Quando a potência contratada estimada é inferior ou igual a 20,7kVA, em Portugal continental e na RAM, e a 17,25 kVA, no RAA:

$$\begin{aligned} W_{FV} &= 0,263 \times W \\ W_V &= 0,737 \times W \end{aligned}$$

em que:

W — energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

W_{FV} — energia activa a facturar no período horário fora de vazio;

W_V — energia activa a facturar no período horário de vazio;

ii) Quando a potência contratada estimada é superior a 20,7 kVA, em Portugal continental e na RAM, e a 17,25 kVA, na RAA:

$$\begin{aligned} W_P &= 0,136 \times W \\ W_C &= 0,127 \times W \\ W_V &= 0,737 \times W \end{aligned}$$

em que:

W — energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

W_P — energia activa a facturar no período horário de ponta;

W_C — energia activa a facturar no período horário de cheias;

W_V — energia activa a facturar no período horário de vazio.

c) Quando a potência contratada estimada é superior a 41,4 kVA, em Portugal continental, a 62,1 kVA, na RAM, e a 215 kVA, na RAA, a potência média em horas de ponta é estimada por:

$$P_P = \frac{0,0341 \times W}{N_D}$$

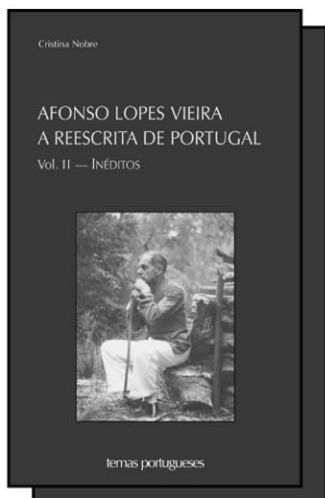
em que:

P_P — Potência média em horas de ponta;

W — Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

N_D — Número de dias do período a que a factura respeita.

Colecção Temas Portugueses



**AFONSO LOPES VIEIRA
A REESCRITA DE PORTUGAL**
CRISTINA NOBRE
2 vols.



**A OBRIGAÇÃO, A DEVOÇÃO E A MACERAÇÃO
(O DIÁRIO DE MIGUEL TORGA)**
ISABEL VAZ PONCE DE LEÃO
Prefácio de MARCELO REBELO DE SOUSA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS (IVA INCLuíDO 5%)

€ 2



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa